



**DECRETO Nº 2634/2023**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ A PESSOAS JURÍDICAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e:

**CONSIDERANDO** que o art. 158, I da Constituição de 88 determina que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título pela administração direta, pelas autarquias e fundações municipais;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

**CONSIDERANDO** que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na instrução normativa 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a receita com o IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela administração direta, pelas autarquias e pelas fundações do Município de Paraíba do Sul pertencem ao Município e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, enseja ação planejada e transparente, em que se previnam os riscos e se corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.



**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

**Art. 2º** Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Paraíba do Sul, ficam obrigados, a partir da vigência deste Decreto, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

**§1º** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**§2º** As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

**Art. 3º** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Parágrafo Único.** Os órgãos e entidades elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012, deverão preencher as Declarações dos Anexos II ao IV, conforme sua natureza, a serem apresentadas juntamente com a Nota Fiscal, para fins de não retenção do IRRF.

**Art. 4º** A retenção do IRPJ pelo Município não representa criação ou majoração do tributo, constituindo-se apenas na antecipação do valor que deverá ser pago a título de IRPJ, pela pessoa jurídica, à Receita Federal.

**Parágrafo Único.** De acordo com o art. 9º da Instrução Normativa 1234/12, o valor do IRPJ retido poderá ser compensado ou deduzido pelo fornecedor ou prestador que sofreu a retenção, conforme regras descritas na Instrução Normativa de regência, e será disponibilizado pelo Município de Paraíba do Sul a Declaração Anual de Retenção, conforme Anexo V.



**Art. 5º** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º** Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

**Art. 7º** Os comprovantes da retenção na fonte de que trata esta norma deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, ficando à disposição da Controladoria-Geral do Município e dos órgãos de Controles Externos

**Art. 8º** A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput não se aplica aos empenhos e às liquidações efetivadas antes da vigência deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor 90 dias após sua publicação.

**Paraíba do sul, 15 de maio de 2023.**

**Dayse Deborah Alexandra Neves**  
**Prefeita Municipal**  
**Paraíba do Sul**  
**2021-2024**

**ANEXO I**  
**ALÍQUOTAS DE RETENÇÃO DO IRPJ RETIDO NA FONTE PELOS**  
**MUNICÍPIOS**  
**(Conforme Anexo I da IN RFB 1234/2012)**

<b>BENS/PRODUTOS/MERCADORIAS</b>	<b>ALÍQUOTAS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista;</li> <li>• Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,20%
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista e demais comerciantes varejistas;</li> <li>• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador, distribuidor ou comerciante varejista;</li> <li>• Biodiesel adquirido de produtor, importador, distribuidor, comerciante varejista;</li> <li>• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li> </ul>	0,24%

<b>SERVIÇOS</b>	<b>ALÍQUOTAS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alimentação</li> <li>• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>• Energia elétrica (efetivo fornecimento – Solução de Consulta 330/2018);</li> <li>• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº. 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>• Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>• Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN 1234/2012;</li> <li>• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN 1234/2012;</li> <li>• Transporte de cargas;</li> <li>• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	1,20%



<ul style="list-style-type: none"><li>• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque;</li><li>• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li><li>• Seguro saúde;</li><li>• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li></ul>	2,40%
<ul style="list-style-type: none"><li>• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li><li>• Correio e telégrafos;</li><li>• Energia elétrica (potência garantida – Solução de Consulta 330/2018);</li><li>• Factoring;</li><li>• Intermediação de negócios;</li><li>• Limpeza;</li><li>• Locação de mão de obra;</li><li>• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li><li>• Serviços de abastecimento de água;</li><li>• Telefone;</li><li>• Vigilância;</li><li>• Demais serviços.</li></ul>	4,80%

(Tabela atualizada em 03/03/2023, sujeito à atualização conforme IN 1234/12)



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE/ISENÇÃO Instituição de Educação e Entidade Beneficente de Assistência Social (Conforme Anexo II da IN RFB 1234/2012)

Ilmo Sr. Secretário Municipal de Fazenda,

\_\_\_\_\_ (Nome da Entidade), com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.  
\_\_\_\_\_, **DECLARA à Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul**, que  
não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de  
27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

#### I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea ‘c’ da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997. **(Documento comprobatório em anexo a esta declaração)**
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação de serviço ou do fornecimento do bem. **(Documento comprobatório em anexo a esta declaração)**

#### II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, §7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009. **(CEBAS vigente em anexo)**
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, §7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº. 12.101, de 2009. **(CEBAS vigente em anexo)**

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº. 2.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, que:



- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Paraíba do Sul e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Paraíba do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura, identificação e documento do responsável**



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE/ISENÇÃO ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS (Conforme Anexo III da IN RFB 1234/2012)

Ilmo Sr. Secretário Municipal de Fazenda

\_\_\_\_\_  
(Nome da Entidade), com sede na  
\_\_\_\_\_  
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.  
\_\_\_\_\_, **DECLARA à Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul**, que  
não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de  
27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter  
\_\_\_\_\_, a que se refere o art. 15 da Lei nº. 9.532, de 10  
de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

#### **I – preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:**

- a) É entidade sem fins lucrativos;
- b) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- h) Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

**II – o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar** ao Município de Paraíba do Sul e à unidade pagadora, imediatamente, eventual



desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Paraíba do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura, identificação e documento do Responsável



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA RETENÇÃO**  
**OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**  
**(Conforme Anexo IV da IN RFB 1234/2012)**

Ilmo Sr. Secretário Municipal de Fazenda

\_\_\_\_\_  
(Nome da Entidade), com sede na  
\_\_\_\_\_  
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.  
\_\_\_\_\_, **DECLARA à Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul**, para  
fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27  
de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de  
Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de  
Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123,  
de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

**I – preenche os seguintes requisitos:**

- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

**II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar** ao Município de Paraíba do Sul e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Paraíba do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, identificação e documento do Responsável**



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO ANUAL DE RETENÇÃO**  
**(Conforme ANEXO V DA IN RFB 1234/2012)**

**1. FONTE PAGADORA**

<b>NOME:</b> _____ _____	<b>CNPJ:</b> _____ _____
--------------------------------	--------------------------------

**2. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO**

<b>CNPJ:</b> _____ _____	<b>NOME COMPLETO:</b> _____ _____
--------------------------------	---

**3. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO**

<b>MÊS DO PAGAMENTO</b>	<b>VALOR PAGO</b>	<b>VALOR RETIDO</b>

**4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

--

**5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**

<b>NOME:</b> _____ _____	<b>DATA:</b> _____ _____	<b>ASSINATURA:</b> _____ _____
--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------

Aprovado pela IN RFB 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Paraíba do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.